PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Resolução SEMDS nº 021, de 11 de dezembro de 2020.

PUBLICADO
EM 14 DE Dezembro DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 216 - Anexo
Gab - 40191 [illegible]

Regula as rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de seus equipamentos tendo em vista a necessidade de se evitar o contágio e propagação do COVID-19.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser sempre observados no âmbito da prestação dos serviços públicos;

Considerando os termos da declaração da OMS – Organização Mundial de Saúde de que atualmente vivemos uma pandemia do novo coronavírus.

Considerando que o § 3º, do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 47.102/2020, e suas alterações, ficou expressamente recomendada aos municípios do Estado do Rio de Janeiro, que em observância ao princípio da cooperação, adotem medidas semelhantes às elencadas pelo Estado, no único intento de preservar vidas e evitar a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Nota Técnica nº 13/2020, de 25 de novembro de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que classifica a Região Metropolitana II (compreendendo os Municípios de Itaboraí, São Gonçalo, Niterói, Rio Bonito, Tanguá, Silva Jardim e Maricá) como de alto risco para o COVID-19;

Considerando os termos da Resolução SMS nº 38 de 04 de dezembro de 2020, que declara que o município está na **BANDEIRA VERMELHA**, o que compreende estado de restrição parcial, devendo ser mantidas as medidas inerentes ao uso obrigatório de máscaras faciais

Considerando os termos do Decreto nº 173 de 04 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a atualização das medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus em decorrência da situação de calamidade pública em saúde e normatiza a FASE 3 da retomada gradual das atividades econômicas no âmbito do município, e dá outras providências.

Considerando que a saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

Considerando, como medida de segurança e de saúde pública, a necessidade de se estabelecerem rotinas administrativas diferenciadas, tendo em vista evitar-se a propagação e o contágio do COVID-19 e com isso garantir o direito à saúde dos funcionários e usuários dos serviços ora prestados.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que, no período em que perdurar a Bandeira Vermelha, podendo ser prorrogado, a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como os seguintes equipamentos: CRAS Ampliação, CRAS Jardim Imperial, CRAS Reta, CRAS Apolo, CRAS Visconde, CRAS Itambi, CRAS Cabuçu, CREAS, Criança Feliz, CEAM, Bolsa Família e Vale Social, atuarão no período compreendido entre 10:00h e 15:00h e com escala de profissionais, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas, através de contato telefônico (21) 2635-3371 e do e-mail semds@itaborai.rj.gov.br.

§ 1º – Os funcionários deverão permanecer no regime de sobre aviso, à disposição para se apresentarem em qualquer dos equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sempre que convocados pela gestão.

§ 2º – Os casos emergenciais deverão ser comunicados pela via telefônica

ou via e-mail, e seu andamento será devidamente desenvolvido por equipe designada pela gestão.

Art. 2º - O Centro POP funcionará com número reduzido de funcionários e os serviços estarão restritos a banhos, entrega de lanche matutino e atendimentos emergenciais, estando suspensas quaisquer atividades em grupo ou manutenção de grupos de pessoas nas dependências do equipamento.

Art. 3º - A Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI e o Abrigo Institucional Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro, tendo em vista o caráter essencial e contínuo dos serviços prestados, funcionarão normalmente de maneira interna, estando suspensas por ora as visitas e atividades em grupo, devendo todas as orientações expedidas pelos órgãos de saúde ser rigorosamente seguidas.

Art. 4º - A Funerária Municipal, tendo em vista o caráter essencial dos serviços prestados, funcionará normalmente de maneira interna, todavia, com vistas a se evitar a aglomeração de pessoas, durante o prazo previsto no artigo 1°, estão suspensos velórios, visitas e demais cortejos.

Art. 5º - Os Conselhos Tutelares, tendo em vista o caráter essencial dos serviços prestados, voltarão a funcionar em regime de plantão, no período de 10h às 15h e considerando ainda os termos da Recomendação nº 004/2020, expedida pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Itaboraí, e conforme ciência em Reunião Ordinária do CMDCA realizada em 09/12/2020, registrado em Ata nº 576, devendo estar presente um conselheiro e um técnico por dia em cada unidade do Conselho Tutelar.

§ 1º – Caberá ao colegiado definir as escalas dos conselheiros tutelares.

§ 2º – Os conselhos tutelares também poderão ser contatados e acionados através dos seus telefones de plantão.

Art. 7º - Os funcionários maiores de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas estão suspensos de suas atividades laborais.

§ Único – Para fins de comprovação de ser portador de doenças crônicas o funcionário deverá apresentar atestado médico à coordenação da gestão do SUAS.

Art. 8º - Esta Resolução torna sem efeito a Resolução SEMDS 020/2020 e entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itaboraí, 11 de dezembro de 2020.

ESTEVAN SIMAO DE OLIVEIRA ASSIS:07597186797

Assinado de forma digital por ESTEVAN SIMAO DE OLIVEIRA ASSIS:07597186797
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ESTEVAN SIMAO DE OLIVEIRA ASSIS:07597186797
Dados: 2020.12.11 11:02:34 -03'00'

ESTEVAN ASSIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula 37.632

PUBLICADO
EM 14 DE Dezembro DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 216 - Ano II
Pdl. 40151 Segat.